



ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 001/2026

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, POR INTERMÉDIO DA CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO (CONTROL-RN), COM INTERVENIÊNCIA DA OUVIDORIA-GERAL DO ESTADO; A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO (ALRN); O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO (TJRN); O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO (MPRN); O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCERN); A PREFEITURA MUNICIPAL DE NATAL (PMN); A CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL (CMN); A UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE (UFRN); E A ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SECCIONAL RN (OAB/RN), COM O OBJETIVO DE CRIAR A REDE DE OUVIDORIAS PÚBLICAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE (REDE OUVIR - RN) INTEGRANDO E FORTALECENDO AS AÇÕES DESTES ÓRGÃOS.

O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE (PODER EXECUTIVO), por meio da **CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO (CONTROL-RN)**, com sede na Av. Senador Salgado Filho, s/n, Centro Administrativo, Lagoa Nova, CEP: 59.064-901, Natal/RN, com interveniência da **OUVIDORIA-GERAL DO ESTADO**, neste ato representada pela Controladora-Geral, LUCIANA DALTRO DE CASTRO PÁDUA; A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE (ALRN)**, com sede na Praça Sete de Setembro, 120, Cidade Alta, CEP: 59.025-300, Natal/RN, com interveniência da **OUVIDORIA DA ALRN**, neste ato representada por seu Presidente, Deputado **EZEQUIEL GALVÃO FERREIRA DE SOUZA**; O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE (TJRN)**, com sede na Av. Jerônimo Câmara, 2.000, Bairro Nossa Senhora de Nazaré, CEP: 59.060-300, Natal/RN, com interveniência da **OUVIDORIA-GERAL DO TJRN**, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador **IBANEZ MONTEIRO DA SILVA**; O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE (MPRN)**, com sede na Rua Promotor Manoel Alves Pessoa Neto, 97, Candelária, CEP: 59.065-555, Natal/RN, com interveniência da **OUVIDORIA DO MPRN**, neste ato representado pelo Procurador-Geral de Justiça, **GLAUCIO PINTO GARCIA**; O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE**

DO NORTE (TCERN), com sede na Av. Pres. Getúlio Vargas, 690, Petrópolis, CEP: 59.012-360, Natal/RN, com interveniência da **OUVIDORIA DO TCERN**, neste ato representado por seu Presidente, Conselheiro **CARLOS THOMPSON COSTA FERNANDES**; A **PREFEITURA MUNICIPAL DE NATAL (PMN)**, com sede na Rua Ulisses Caldas, 81, Cidade Alta, CEP: 59.025-090, Natal/RN, com interveniência da **CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO**, neste ato representada pelo Prefeito **PAULO EDUARDO DA COSTA FREIRE**; A **CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL (CMN)**, com sede na Rua Jundiaí, 546, Tirol, CEP: 59.020-120, Natal/RN, com interveniência da **OUVIDORIA-GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL**, neste ato representada por seu Presidente, Vereador **ERIKO SAMUEL XAVIER DE OLIVEIRA**; A **UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE (UFRN)**, com sede no Campus Universitário, Av. Senador Salgado Filho, s/n, Lagoa Nova, CEP: 59.078-970, Natal/RN, com interveniência da **OUVIDORIA DA UFRN**, neste ato representada pelo Magnífico Reitor **JOSÉ DANIEL DINIZ MELO**; A **ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL RIO GRANDE DO NORTE (OAB/RN)**, com sede na Rua Nossa Senhora de Candelária, 3382, Candelária, CEP: 59.065-490, Natal/RN, com interveniência da **OUVIDORIA DA SECCIONAL POTIGUAR**, neste ato representada por seu Presidente, **CARLOS KELSEN SILVA DOS SANTOS**, todos doravante denominados **PARTÍCIPIES**, celebram o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA PARA CRIAÇÃO DA REDE DE OUVIDORIAS PÚBLICAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE (REDE OUVIR - RN)**, doravante denominado “**ACORDO**”, mediante as cláusulas e as condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente ACORDO tem por objeto a criação e conformação da REDE DE OUVIDORIAS PÚBLICAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE (REDE OUVIR/RN), com vistas a **integrar, fortalecer e estruturar** a atuação colaborativa entre as Ouvidorias e instituições partícipes, mediante ações de cooperação técnico-institucional, intercâmbio de informações e articulação de esforços voltadas ao aprimoramento das práticas de transparência pública, participação social, controle social e atendimento ao cidadão.

§1º Para fins deste ACORDO, entende-se por:

- a) **integrar** – promover a articulação permanente entre as Ouvidorias e instituições participantes, viabilizando canais de comunicação, troca de informações, compartilhamento de experiências, aproximação entre equipes e harmonização de entendimentos que permitam atuação coordenada no ambiente estadual;
- b) **fortalecer** – incentivar a consolidação, o desenvolvimento e o aperfeiçoamento das Ouvidorias Públicas, por meio de ações colaborativas de capacitação, disseminação de boas práticas, coedição de materiais técnicos, construção de orientações comuns e apoio à expansão das atividades de ouvidoria, especialmente nos municípios;
- c) **estruturar** – estabelecer bases organizacionais, normativas e procedimentais que permitam o funcionamento estável da Rede, incluindo a criação de instâncias de governança, definição de diretrizes conjuntas, pactuação de instrumentos coletivos

(como o Regimento Interno), apoio a iniciativas de padronização mínima e estímulo à adoção de mecanismos que aprimorem o desempenho institucional das Ouvidorias.

§2º A atuação da REDE OUVIR/RN observará a legislação aplicável à matéria, especialmente a Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) e a Lei nº 13.460/2017 (Direitos dos Usuários de Serviços Públicos).

§3º O tratamento e o compartilhamento de dados pessoais no âmbito da Rede observarão a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), na forma prevista na Cláusula Décima Primeira.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS FORMAS DE COOPERAÇÃO

A cooperação pretendida pelos partícipes consistirá em:

- I. Estabelecimento de meios de intercâmbio de tecnologias, conhecimentos, informações e pesquisas, visando a complementar as ações desenvolvidas e a troca de experiências, de forma a aprimorar o atendimento dos cidadãos por meio de suas ouvidorias.
- II. Extensão recíproca aos empregados e servidores de cada partícipe da possibilidade de participação em cursos de capacitação e de desenvolvimento profissional promovido por suas unidades competentes, e em seminários, simpósios, encontros e outros eventos da mesma natureza, observados os critérios de seleção e a disponibilidade de vagas;
- III. Colaboração para a realização de seminários, conferências e encontros nacionais, bem como de cursos que venham a ser organizados pelos partícipes;
- IV. Coedição, em áreas de interesse, de publicações e materiais de divulgação;
- V. Compartilhamento responsável e seguro de informações institucionais, observados os §§ 2º e 3º da Cláusula Primeira desse ACORDO.

Parágrafo único. O detalhamento operacional das ações será disciplinado no Regimento Interno da REDE OUVIR/RN.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ATRIBUIÇÕES DOS PARTÍCIPIES

Constituem atribuições dos partícipes:

- I. Designar formalmente representantes titular e suplente, informando contatos atualizados à Secretaria Executiva da Rede;
- II. Receber em suas dependências o(s) servidor (es) indicado (os) por outro partícipe para participar do desenvolvimento de atividades atinentes ao objeto do presente ACORDO;
- III. Fornecer as informações e as orientações necessárias ao melhor desenvolvimento e ao fiel cumprimento do ACORDO;

- IV. Levar, imediatamente, ao conhecimento dos outros partícipes, ato ou ocorrência que interfira no andamento das atividades decorrentes deste ACORDO, para a adoção das medidas cabíveis;
- V. Acompanhar e fiscalizar as ações relativas ao objeto do presente ACORDO, por intermédio do(s) representante(s) das ouvidorias;
- VI. Notificar, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução das atividades decorrentes do presente ACORDO;
- VII. Disponibilizar, aos outros partícipes, material de interesse relativo a ações educacionais presenciais ou à distância, a partir da apresentação prévia de proposta e da definição quanto às formas de utilização, discutidas entre os responsáveis pelas respectivas áreas, devendo ser especificadas eventuais sugestões para adaptações de forma e conteúdo consideradas necessárias;
- VIII. Observar o direito autoral envolvendo cursos, programas ou qualquer material de divulgação institucional utilizado nas ações previstas neste ACORDO, devendo ser informados o crédito da autoria, o registro de tecnologias e respectivo instrumento de cooperação que deu amparo à utilização do material pelo participante;
- IX. Fica autorizada a reprodução da cartilha aos partícipes, que no ato recebem arquivo digital para divulgação, sendo vedada qualquer alteração sem a prévia deliberação da Assembleia Geral;
- X. Assumir integral responsabilidade por despesas internas, quando voluntariamente realizadas, sem transferência de recursos entre partícipes;
- XI. Zelar pela confidencialidade das informações e dados tratados no âmbito deste ACORDO, observando a LGPD.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO

A execução e a fiscalização do presente ACORDO competem a todos os partícipes, por meio de seus representantes na REDE OUVIR/RN, observadas as competências institucionais respectivas.

§1º A REDE OUVIR/RN terá poderes para adotar as providências necessárias à fiel execução das ações previstas, observando a legislação aplicável e comunicando-as à autoridade administrativa competente.

§2º Ações que exijam formalização jurídica específica, com definição de tarefas, prazos ou eventual responsabilidade financeira, serão objeto de instrumento próprio, como convênios ou ajustes congêneres.

§3º O procedimento detalhado de fiscalização interna será regulamentado pelo Regimento Interno.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS

O presente ACORDO é celebrado a título gratuito, não implicando, portanto, compromissos financeiros ou transferência de recursos entre os partícipes e não gerando direito a indenizações, exceto no caso de extravio ou danos a equipamentos, instalações e outros materiais emprestados por um partícipe ao outro.

§ 1º No caso de ocorrência de despesas, estas se darão de maneira voluntária e na forma regimental, devendo os procedimentos serem consignados em instrumentos específicos, os quais obedecerão às condições previstas na legislação vigente.

§ 2º Não haverá responsabilidade solidária entre os partícipes por atos praticados individualmente, respondendo cada qual isoladamente por suas ações e omissões, limitando-se a responsabilidade conjunta apenas aos atos que forem formalmente praticados em parceria.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O presente ACORDO terá vigência indeterminada, dada a natureza permanente da cooperação institucional e da atuação em rede.

Parágrafo único. A efetividade e a continuidade da Rede poderão ser objeto de avaliação periódica, conforme disciplinado no Regimento Interno.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

Os partícipes providenciarão a publicação do extrato deste ACORDO em seus veículos oficiais, na forma da legislação aplicável, até o décimo dia útil do segundo mês subsequente à assinatura.

CLÁUSULA OITAVA - DO REGIMENTO INTERNO

A REDE OUVIR RN contará com um Regimento Interno que será considerado anexo a este ACORDO e deverá ter a sua aprovação confirmada na primeira reunião realizada entre seus membros.

§1º O Regimento Interno deverá ser aprovado **em até 90 (noventa) dias** após a assinatura deste ACORDO.

§2º O Regimento Interno tratará da coordenação dos trabalhos, secretariados e suas respectivas eleições e tempo de mandato, além das reuniões ordinárias e extraordinárias;

§3º O Regimento Interno também deverá abordar os critérios de classificação de cada membro, bem como as exigências e qualificações para cada votação;

§4º Os assinantes do presente ACORDO deverão ter a qualificação de MEMBROS FUNDADORES, fazendo constar nos anais os nomes de seus componentes e representantes, bem como a classificação máxima para os critérios de votação;

§5º Em caso de conflito aparente ou real de normas entre o presente ACORDO e o Regimento Interno, prevalecerá o primeiro sobre o segundo.

CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO E RETIRADA

O ACORDO poderá ser alterado mediante termo aditivo aprovado pela maioria absoluta dos partícipes signatários.

§1º Qualquer partícipe poderá se retirar da Rede, mediante comunicação formal, **preferencialmente com antecedência mínima de 30 (trinta) dias**.

§2º Poderão aderir à REDE OUVIR/RN outros Poderes, Órgãos ou Entidades da administração pública direta ou indireta, desde que disponham de ouvidoria pública formalmente instituída, observado o procedimento previsto neste Acordo e no Regimento Interno.

§3º Os aderentes admitidos na forma do parágrafo anterior terão direito a voto nas deliberações da Rede, conforme as categorias, critérios e demais condições estabelecidas no Regimento Interno.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS AÇÕES PROMOCIONAIS

Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente ACORDO será, obrigatoriamente, destacada a colaboração dos celebrantes, observado o disposto no § 1º, do art. 37, da Constituição Federal, vedada qualquer forma de promoção pessoal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)

Os partícipes comprometem-se a observar integralmente a legislação vigente de proteção de dados pessoais, especialmente a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), nas ações decorrentes deste ACORDO.

§1º O compartilhamento de informações contendo dados pessoais limitar-se-á ao estritamente necessário ao atendimento do objeto deste ACORDO, observando-se princípios de necessidade, finalidade e segurança.

§2º Eventual incidente de segurança que envolva dados pessoais deverá ser comunicado aos demais partícipes **no prazo razoável para adoção de medidas preventivas**, nos termos da legislação aplicável.

§3º As responsabilidades por eventual descumprimento da legislação de proteção de dados recairão exclusivamente sobre o partícipe causador do dano ou da infração.

§4º O detalhamento dos procedimentos internos de compartilhamento, custódia, segurança e gestão de dados será disciplinado no Regimento Interno.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não puderem ser dirimidas administrativamente ou, por solução consensual, serão processadas e julgadas no foro da Seção Judiciária do Rio Grande do Norte, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea "d", da Constituição Federal.

O presente ACORDO será assinado em via única, que permanecerá sob a guarda do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, por meio de sua Ouvidoria, para fins de conservação do original. Após a assinatura, o documento será digitalizado e encaminhado, em cópia autenticada digitalmente, a cada partícipe, para registro, arquivamento e publicação do extrato nos veículos oficiais próprios, conforme legislação aplicável.

Natal/RN, data da assinatura eletrônica.

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE:

LUCIANA DALTRO DE CASTRO PÁDUA
Controladora-Geral do Estado

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE:

EZEQUIEL GALVÃO FERREIRA DE SOUZA
Presidente da Assembleia Legislativa do RN

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RIO GRANDE DO NORTE:

IBANEZ MONTEIRO DA SILVA
Presidente do Tribunal de Justiça do RN

MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL DO RIO GRANDE DO NORTE:

GLAUCIO PINTO GARCIA
Procurador-Geral de Justiça do MPRN

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE:

CARLOS THOMPSON COSTA FERNANDES
Presidente do Tribunal de Contas do Estado
do RN

PREFEITURA MUNICIPAL DE NATAL:

PAULO EDUARDO DA COSTA FREIRE
Prefeito do Município de Natal/RN

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE NATAL:

ERIKO SAMUEL XAVIER DE OLIVEIRA
Presidente da Câmara Municipal de Natal/RN

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE:

JOSÉ DANIEL DINIZ MELO
Reitor da Universidade Federal do RN

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SECCIONAL DO RIO GRANDE DO NORTE
- OAB/RN:

CARLOS KELSEN SILVA DOS SANTOS
Presidente da OAB - Seccional do RN

Emitido em 20/02/2026

DOCUMENTO Nº 1555/2026 - SAD (11.14.01.01)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 20/02/2026 09:23)

RAISSA LIMA GUEDES

TERCEIRIZADO

CPF: 091.462.464-44



Para verificar a autenticidade deste documento entre em
<https://sigajus.tjn.jus.br/documentos/> informando seu número: **1555**, ano: **2026**, tipo:
DOCUMENTO, data de emissão: **20/02/2026** e o código de verificação: **cfeed51708**